



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 07/2025

Autor do Projeto: Executivo Municipal

### **DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE VIAS DE ACESSO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIOS, FAMILIARES, CULTURAIS E DE LAZER, LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar recuperação de vias de acesso das propriedades às estradas localizadas no interior, facilitando o escoamento da produção industrial ou agropecuária, bem como a circulação de pessoas em rotas de turismo cultural e de lazer.

**Parágrafo único.** Estão abrangidos pelas disposições do caput deste artigo a recuperação das vias de acesso às propriedades urbanas, onde estejam instalados empreendimentos industriais e agropecuários, como forma de incentivo e fomento ao desenvolvimento do município.

**Art 2º** A recuperação a que se refere o artigo anterior ocorrerá preferencialmente quando da manutenção da rodovia ou estrada principal de interligação das localidades, em concretização de programas, projetos ou convênios, ajustados com o município ou, a qualquer tempo, por iniciativa deste.

**Art. 3º** O cumprimento das ações previstas na presente lei deve ocorrer sem prejuízo de obrigações e compromissos já assumidos pelo município perante outros órgãos governamentais.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a aplicação dos dispositivos desta Lei nos aspectos que forem necessários à viabilização do seu cumprimento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente, autorizadas as providências de adequação que se fizerem necessárias, conforme a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de junho de 2025.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

